

CIRCULAR REF. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHADORES NO COMÉRCIO EM GERAL

CIRCULAR SECA N° 132/12

ARAÇATUBA, 17 de dezembro de 2012.

Em cumprimento ao T.A.C. n° 000176.2007.15.004/0-70 do Ministério Público do Trabalho comunicamos:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, como representante da categoria profissional na região da cidade de Araçatuba (sede), pertencentes à nossa base territorial, comunicamos a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar a partir de 1° de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, conforme abaixo:

1- REAJUSTE SALARIAL: Reajuste a partir de 1° de setembro de 2012, de **8,0% (oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1° de setembro de 2011.

2- DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais do mês de setembro, outubro, novembro e dezembro/2012, em razão da data da assinatura da Convenção, poderão ser pagas em duas parcelas iguais juntamente com as folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

3- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/11 ATÉ 31 DE AGOSTO/12: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Até 15.09.11.....	1,0800	16.03.12 a 15.04.12...	1,0326
16.09.11 a 15.10.11...	1,0731	16.04.12 a 15.05.12...	1,0260
16.10.11 a 15.11.11...	1,0662	16.05.12 a 15.06.12...	1,0194
16.11.11 a 15.12.11...	1,0594	16.06.12 a 15.07.12...	1,0129
16.12.11 a 15.01.12...	1,0526	16.07.12 a 15.08.12...	1,0064
16.01.12 a 15.02.12...	1,0459	A partir de 16.08.12..	1,0000
16.02.12 a 15.03.12...	1,0392		

Obs.: O Salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª da Convenção Coletiva.

4- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos acima serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5- PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/12, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em Geral:

- a) Empregados em geral..... R\$ 924,00
- b) Operador de Caixa..... R\$ 993,00
- c) Faxineiro e copeiro..... R\$ 815,00
- d) Office-boy e empacotador..... R\$ 675,00
- e) Garantia do comissionista..... R\$ 1.084,00

II - Feirantes e Ambulantes:

- a) Empregados em geral..... R\$ 924,00

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

- a) Piso Salarial de ingresso R\$ 754,00
- a) Empregados em Geral R\$ 848,00

6- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas na Avença Coletiva:

I- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) Piso Salarial de ingresso R\$ 795,00
- b) Empregados em Geral R\$ 887,00
- c) Operador de caixa R\$ 953,00
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 780,00
- e) Office-boy e empacotador..... R\$ 675,00
- f) Garantia do comissionista R\$1.042,00

II- Microempresas (ME)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 754,00
b) Empregados em Geral	R\$ 848,00
c) Operador de caixa	R\$ 923,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 759,00
e) Office-boy e empacotador.....	R\$ 675,00
f) Garantia do comissionistas.....	R\$ 993,00

III- Feirantes e Ambulantes:

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 795,00
b) Empregados em Geral	R\$ 887,00

Microempresas (ME)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 754,00
b) Empregados em Geral	R\$ 848,00

Parágrafo 1º - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão requerer ao sindicato representativo de sua respectiva categoria econômica, o Certificado de Adesão ao Repis 2011-2012.

Parágrafo 2º - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "e" (Office-boy e empacotador).

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2012.

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado, sindicalizado ou não, as empresas as obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/2012 devidamente atualizada, limitado cada desconto no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais). O recolhimento será efetuado até o dia 15 de fevereiro de 2013, através de boleto bancário estabelecida pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIOS, e fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo único: Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2012, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

9 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: De cada empregado, sindicalizado ou não, as empresas as obrigam a descontar mensalmente em folha de pagamento e recolher de seus empregados, a título de contribuição confederativa, o percentual de 1% (um por cento) de sua respectiva remuneração limitado cada desconto ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O recolhimento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

10 - DIREITO DE OPOSIÇÃO: Os descontos previstos nas cláusulas 8 e 9 desta circular, ficam condicionados a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE